



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2014

De, 17 de Dezembro de 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 30.320.000,00 (trinta milhões e trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	25.638.000
Receita Tributária	1.097.000
Receita de Contribuições	631.000
Receita Patrimonial	2.124.000
Transferências Correntes	24.766.800
Outras Receitas Correntes	145.900
Dedução da Receita para o FUNDEF	-3.126.700
RECEITAS DE CAPITAL	3.807.000
Transferência de Capital	3.807.000
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	875.000
Receitas de Contribuições Intra Orçamentária	875.000
RECEITA TOTAL	30.320.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Art. 4º A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	22.428.756
Despesas de Capital	4.908.650
Reserva de Contingência	2.982.594
TOTAL	30.320.000

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	1.150.000
Câmara Municipal	1.150.000
PODER EXECUTIVO	29.170.000
Gabinete do Prefeito	1.179.116
Sec. de Administração e Planejamento	709.600
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.235.400
Sec. Mun. de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	5.912.905
Sec. Mun. de Educação	3.060.985
FUNDEB	4.706.800
Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	839.700
Sec. Mun. de Assistência Social	1.014.550
Fundo Municipal de Assistência Social	1.343.350
Fundo Municipal de Investimento Social	124.300
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	397.150
Sec. Mun. Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	1.469.000
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	3.231.050
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3.636.000
Reserva de Contingência	305.594



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

TOTAL	30.320.000
--------------	-------------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 6º Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 7º Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Durante o exercício de 2015, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, para a Proposta Orçamentária de 2015, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na presente Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2015.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, con-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

vênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo complementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 12 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2015, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 13 Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, para Proposta Orçamentária de 2015.

Art. 14 Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João - MS, 17 de Dezembro de 2.014.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Rua Vitério Penzo, 347 – Centro
CEP: 79910-000

email:
Antonio João –

Fones: (067) 3435-2500/2501
Centro
Mato Grosso do Sul